



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

2.816

FLS.

010

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.816

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, desafiada uma área de terra da municipalidade com 426,65m² (quatrocentos e vinte e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), situada no Bairro São Cristóvão, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 4478/91.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este Artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (BOSQUE) situada entre as ruas Sorocaba e Carlos A. Haasis - Bairro São Cristóvão. Frente com a Rua Sorocaba, mede 24,00m (vinte e quatro metros) em linha curva; frente com a Rua Carlos A. Haasis, mede 24,20 (vinte e quatro vírgula vinte metros) em linha curva; por um lado confrontando com área de bosque, mede 28,50m (vinte e oito vírgula cinquenta metros) em linha reta; por outro lado confrontando com o lote nº 06 da quadra "F", mede 24,00m (vinte e quatro metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 426,65m² (quatrocentos e vinte e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SC-038/92, cujo original achase arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.816	011

Câmara Municipal de Volta Redonda

- 02 -

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.816

Artigo 2º - A presente Concessão instituída nos termos do Artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais da Entidade.

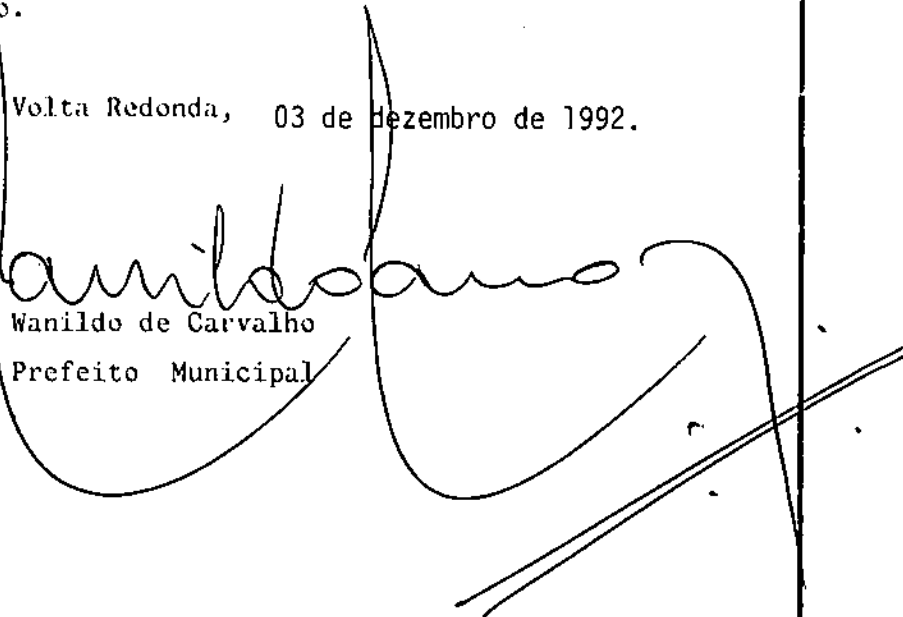
§ 1º - Nos termos do § 1º, do Artigo 202 do diploma legal mencionado neste Artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - O concessionário fica obrigado a construir duas salas no Centro de Atividades, destinadas a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao concessionário inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mens. nº 062/92

Autor: Prefeito Municipal

amps.

